



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 29/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1046/2021

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, com sua sede administrativa situada à Rua Max Retzlaff, 150, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo Prefeito, Sr. **Artur Arnildo Ludwig**, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, RG nº 1012411854 SSP/RS, CPF nº 133.527.090-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Radio São Roque Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, Bairro Centro, CEP 97.220-000 em Faxinal do Soturno/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. **Miriam Silvana Zago Cervo**, casada, inscrita no CPF nº 416.286.670-87, e no RG nº 7018608261, residente e domiciliado na Rua Canarinhos, nº 404, em Faxinal do Soturno/RS, celebram o presente, nos termos do art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de espaço na emissora de rádio para os informativos da Administração Municipal de Paraíso do Sul/RS, com duração de 10 (dez) minutos, nas segundas, quartas e sextas-feiras, no horário das 11h30min e 12 h. O objetivo é prestar informações sobre o andamento dos atos, programas, obras, serviços, eventos e campanhas da administração municipal para a comunidade paraisense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo um valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** até 31 de dezembro de 2021. O pagamento será efetuado mediante o prévio empenho dos valores correspondentes e entrega de comprovação fiscal.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.01 – Secretaria Municipal de Administração – 2010 – Manutenção das Atividades da Secret. De Administração – 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica (57).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO – DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do presente contrato é **01/07/2021 a 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por igual e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de Contratação de espaço na emissora de rádio para os informativos da Administração Municipal de Paraíso do Sul – RS, com duração de 10 (dez) minutos diários segunda, quarta e sextas-feiras, no horário das 11h30min e 12h.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 e seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 1º – Falência, concordata ou dissolução do contrato;
- 2º – Interrupção da prestação de serviços nos prazos estipulados sem motivos justificados;
- 3º – No caso de transferência do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – Constitui **direito** do **Contratante**:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II – Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

III – Constitui **direito** da Contratada:

a) Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV – Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo do Sr. Ivandro Cesar Agne, Agente Administrativo Auxiliar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos materiais/serviços estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A contratada reconhece os direitos da contratante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO:

É competente o foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação do presente contrato.

E por estarem plenamente de acordo, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas nominadas.

Paraíso do Sul, 22 de junho de 2021.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Radio São Roque Ltda – EPP
Míriam Silvana Zago Cervo

Testemunhas: